



## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

#### **Art. 1º**

O presente regulamento visa possibilitar a eleição dos órgãos sociais da Associação Portuguesa de Infecção Hospitalar (A.P.I.H.) e é elaborado nos termos estatutários.

### **FORMAÇÃO DO CADERNO ELEITORAL**

#### **Art. 2º**

O presente Regulamento será publicitado no sítio da internet ([www.apih.pt](http://www.apih.pt)).

#### **Art. 3º**

Nos quinze dias seguintes à publicitação referida no artigo precedente, a Direcção elaborará e publicitará no sítio da internet ([www.apih.pt](http://www.apih.pt)) o caderno eleitoral provisório, em que constam os nomes dos associados que preencham os requisitos previstos na alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 7º dos Estatutos, com a menção de que dele se poderá reclamar para a Direcção.

#### **Art. 4º**

A Direcção só considerará as reclamações que receber nos oito dias seguintes à publicitação do caderno eleitoral provisório e desde que devidamente fundamentadas.

#### **Art. 5º**

Decorrido o prazo descrito no artigo anterior, se não tiverem sido apresentadas reclamações, o caderno eleitoral provisório considerar-se-á definitivo devendo do facto ser dado conhecimento a todos os associados no sítio da internet ([www.apih.pt](http://www.apih.pt)).

#### **Art. 6º**

Se tiverem sido apresentadas reclamações no prazo previsto no art. 4º do presente Regulamento, a Direcção deverá elaborar o caderno eleitoral definitivo no prazo de oito dias após o termo do prazo atrás referido e publicitá-lo no sítio da internet ([www.apih.pt](http://www.apih.pt)).

## **PROCESSO ELEITORAL**

#### **Art. 7º**

O processo eleitoral considera-se aberto com a publicitação do caderno eleitoral definitivo, contando-se a partir dessa data um prazo de vinte dias para apresentação de listas à Direcção, por correio registado e com aviso de recepção.

**Art. 8º**

Cada lista deverá ser proposta por um mínimo de cinco associados efectivos e subscrita pelos elementos integrantes da lista.

**Art. 9º**

A mesa eleitoral será constituída por três elementos a designar pela Direcção de entre os seus membros.

**Art. 10º**

A eleição realizar-se-á em data e local a designar na convocatória da Assembleia-Geral respectiva, que será enviada dentro de oito dias após o termo do prazo previsto no art. 7º.

**Art. 11º**

A eleição far-se-á por votação secreta e por listas nos termos do art. 31º dos Estatutos.

**Art. 12º**

Cada lista poderá designar um elemento para acompanhar o acto eleitoral.

**Art. 13º**

Os associados poderão exercer o direito de voto por correspondência, nos termos do nº 1 do art. 31º dos Estatutos, considerando-se para o efeito todos os votos recebidos até ao dia anterior ao acto eleitoral.

**Art. 14º**

Os envelopes contendo os votos enviados por correio, nos termos do artigo anterior, só poderão ser abertos no dia do acto eleitoral, após o encerramento da urna.

**Art. 15º**

A mesa de voto abrirá às 09:30 horas e encerrará às 13:00 horas.

**Art. 16º**

Os votos em que se tenha riscado ou acrescentado algum nome serão considerados nulos.

**Art. 17º**

Após a contagem dos votos entrados na urna e dos votos enviados pelo correio, os resultados da eleição serão publicitados no sítio da internet ([www.apih.pt](http://www.apih.pt)).

**Art. 18º**

Será proclamada vencedora a lista que obtiver maior número de votos válidos, nos termos do nº 3 do art. 31º dos Estatutos.

**Art. 19º**

Os órgãos sociais eleitos deverão ser empossados em Assembleia Geral convocada para o efeito pela Direcção no prazo de 10 dias após o acto eleitoral.